ESCLARECIMENTO 004

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Presencial nº 049/2019 - CSL/EMSERH
Processo Administrativo nº: 85.337/2018 - EMSERH

Impugnante: NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), além de refeições para funcionários autorizados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela EMSERH, conforme Lotes e Unidades descritas em ANEXO.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos (fls. 1447-1449), em face do edital da **Licitação Presencial nº 049/2019** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o **dia 14/08/2019 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 07/08/2019 às 17h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

> Art. 65. (omissis)
> §2° Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que a solicitação de esclarecimento foi encaminhada no dia 06/10/2019, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido e o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** solicita esclarecimentos sobre a conta vinculada e a divergência nos quantitativos do

lote 01 item 4 – Hospital de Chapadinha:

1) O item 19 fala a respeito da conta vinculada, conforme trecho abaixo:
19.1. EMSERH, mediante ofício, deverá solicitar a abertura de conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação (no nome da Entidade Gestora) com a finalidade de aprovisionamento dos valores referentes aos encargos sociais.
19.2 A conta de que trata o item anterior será movimentada somente por ordem da EMSERH, devendo o montante depositado ser correspondente ao somatório dos valores das provisões previstas para o período da contratação, a ser apurado a partir da aplicação de percentuais e valores constantes na proposta, das seguintes verbas:
a) Décimo-terceiro salário;
b) Férias e abono de férias;
e) Impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;
d) Multa do FGTS.
19.3. As partes integrantes deverão firmar acordo com banco público oficial, determinando os termos para a abertura da conta vinculada na forma deste instrumento.
19A. Antes da assinatura do Contrato, a Entidade Gestora deverá firmar termo específico da instituição financeira oficial que permita a EMSERH ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação e nos instrumentos legais que porventura lhe sobrevierem.
Desta forma pergunto:
• A administração da conta vinculada sera de responsabilidade da contratada ou da contratante?
• As taxas administrativas referente a esta conta serão de responsabilidade da contratada ou da contratante? sendo da contratada quais as taxas a serem consideradas?
2) Em analise a proposta comercial do lote 1 item 4 - Hospital de Chapadinha verificamos divergências nos quantitativos estimados. Conforme figura abaixo a ceia do paciente está estimada em 1.724 mensais, porem 1.724 x 12 totaliza 20.688 anuais diferentes dos 20.988 que constam no campo Quant. Refeições Anuais.
• Gostaríamos de saber qual o valor deve ser considerado: Mensal de 1724 que totaliza 20688 anuais ou mensal de 1749 que totaliza 20988 anuais?

Diante do pedido, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da **Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.**

Outrossim, o presente certame tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), além de refeições para funcionários autorizados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção,

distribuição, administrativas, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela EMSERH, conforme Lotes e Unidades descritas em ANEXO.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto, os autos foram remetidos ao setor requisitante, Gerência de Gestão Hospitalar, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. Logo, a decisão aqui proferida se fundamenta na manifestação do referido setor.

Nesse sentido, o referido setor, através do e-mail colacionado às fls. 1488, se manifestou favorável aos pontos sugeridos pela empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**. Vejamos:

> Em resposta ao e-mail encaminhado, manifestamo-nos favoráveis aos pontos sugeridos referentes aos questionamentos das Empresas NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA E NUTRISABOR do processo Nº 85337/2018.

Por outro lado, acerca da conta vinculada, a Diretoria Financeira, às fls. 1745, afirmou que a administração da conta vinculada é de responsabilidade da EMSERH e as taxas bancárias são de responsabilidade da contratada:

> 1) A Administração da Conta Vinculada será de responsabilidade da Contratada ou da EMSERH? **Resposta**: a Administração da conta vinculada será de responsabilidade da EMSERH.
> 2) As taxas administrativas referentes a esta conta serão de responsabilidade da Contratada ou da Contratante? Sendo da Contratada, quais as taxas a serem consideradas? **Resposta**: as taxas bancárias referentes à movimentação da conta será de responsabilidade da Contratada.

Portanto, considerando a manifestação da Gerência de Gestão Hospitalar, uma nova minuta de edital com as devidas alterações será disponibilizada no sítio da EMSERH (www.emserh.ma.gov.br/licitações-online).

IV – CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias da Licitação Presencial nº 049/2019, **no entanto, a data de abertura fica adiada até ulterior deliberação por questões administrativas, conforme aviso de adiamento publicado no sítio da EMSERH e plataforma licitações-e.**

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2019.

Francisco Assis de Amaral Neto
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 536

De acordo:

Igor Manoel Sousa Rocha
Presidente Substituto da CSL/EMSERH
Mat. 515